

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.747, de 03 de outubro de 2025.

**Ementa:** Altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Dennis Russuel Branco Naibert

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.747, de 03 de outubro de 2025, que altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 21.077/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 1.747/2025, de iniciativa do Prefeito, propõe a reestruturação do intervalo de horas das faixas de Diária por Deslocamento Habitual, além de explicitar a vedação de acumulação com o vale-alimentação, conforme já previsto em legislação municipal. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é adequada, pois compete a este propor alterações que impactem a organização administrativa e a remuneração indireta dos servidores, conforme entendimento consolidado.

No aspecto orçamentário-financeiro, o projeto atende ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pois está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de entrada em vigor e os dois subsequentes, além da declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. O estudo apresentado demonstra que o impacto percentual sobre a receita é baixo e há previsão orçamentária suficiente.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

No tocante à vedação de acumulação de diárias com vale-alimentação, o projeto apenas reafirma regra já vigente, conferindo maior clareza e segurança jurídica. Tal medida é legítima e não implica aumento de despesa, mas sim aprimoramento do controle administrativo.

A redação proposta não cria novas vantagens, tampouco altera o regime jurídico dos servidores, limitando-se a ajustar valores e procedimentos de indenização por deslocamento habitual, o que se insere no âmbito da competência do Executivo municipal.

### Lei Complementar nº 101/2000, art. 16

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

### III – Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.747/2025 apresenta viabilidade técnica e jurídica para tramitação, estando em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública, pois atende aos requisitos legais e aprimora a transparência e eficiência na concessão de diárias por deslocamento habitual.

Sertão Santana, 14 de outubro de 2025.

  
Moacir Uhlein

Presidente da Comissão

  
Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão

  
Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão

  
Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

RELATOR



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**